



Câmara de Vereadores de
Severiano de Almeida

Ata 22/2023,

Sessão Ordinária do dia 11 de setembro de 2023.

Aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, às dezenove horas na Sala da Câmara Municipal de Vereadores, reuniram-se os vereadores para uma sessão ordinária. O presidente faz a acolhida e agradece a presença de todos. Pede a vereadora Camila que faça a leitura da ata da sessão anterior Aprovada por unanimidade. Pede ao vereador Gilmar que faça a leitura das correspondências leitura da pauta, lido o projeto de lei N°031 manifestou-se o vereador Hilário Aprovado por unanimidade lido o projeto de lei N° 032 manifestaram-se os vereadores Hilário, Camila, Veronice e Renan. Aprovado por unanimidade lido o projeto de lei N°033 manifestou se o vereador Hilário. Aprovado por unanimidade lido o projeto de lei N°034 manifestaram-se os vereadores Hilário, Renan e Silvio. Aprovado por unanimidade. Em seguida é Iniciado o GRANDE EXPEDIENTE pela bancada do PT não teve manifestação pela bancado do PDT manifestou o vereador Renan pela bancada do MDB manifestaram-se os vereadores Gilmar, Camila, Veronice, Celito e Hilário nada mais havendo a tratar o presidente encerra a sessão e convoca para a próxima Sessão Ordinária, no dia 25 de setembro de 2023, às 19.00 horas, na Sala da Câmara de Vereadores. E para constar lavrei a presente ata que vai ser assinada pelo presidente e demais vereadores. Severiano de Almeida, 11 de setembro de 2023.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Câmara de Vereadores

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone: (54) 3525-1103 - Fax: (54) 3525-1122 - e-mail: cvsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 29.566.941/0001-79

CMV/OF.Nº031/2023

Severiano de Almeida, 12 de setembro de 2023

Senhor Prefeito Municipal,

Com satisfação encaminhamos o presente expediente, com a finalidade de informar-vos sobre decisões desta Casa, em Sessão ordinária, realizada no dia 11 de setembro 2023

Projeto de lei nº031/2023 de 05 de setembro de 2023

Promove adequação orçamentaria no âmbito do município Severiano de Almeida e autoriza a utilização de recursos financeiros provenientes da lei Paulo Gustavo, e da outra providências. Aprovado por unanimidade

Projeto de lei Nº032/2023 de 05 de setembro 2023

Autoriza o poder executivo Municipal efetuar contratação temporária de excepcional interesse público e da outra providências. Aprovado por unanimidade

Projeto de lei Nº033/ 2023 de 05 de setembro de 2023

Autoriza a concessão de patrocínio institucional e da outra providências. Aprovado por unanimidade

Projeto de lei Nº034/2023 de 05 de setembro de 2023

Autoriza o poder Executivo Municipal de Severiano de Almeida a contratar operação de crédito em empresa pública de economia Mista –Banco do Brasil. Aprovado por unanimidade

Atenciosamente


MOACIR DECONTO

PRESIDENTE



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Câmara de Vereadores

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone: (54) 3525-1103 - Fax: (54) 3525-1122 - e-mail: cvsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 29.566.941/0001-79

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 11/09/2023

Projeto de lei nº031/2023 de 05 de setembro de 2023

Promove adequação orçamentaria no âmbito do município Severiano de Almeida e autoriza a utilização de recursos financeiros provenientes da lei Paulo Gustavo, e da outra providencias

Projeto de lei Nº032/2023 de 05 de setembro 2023

Autoriza o poder executivo Municipal efetuar contratação temporária de excepcional interesse público e da outra providencias

Projeto de lei Nº033/ 2023 de 05 de setembro de 2023

Autoriza a concessão de patrocínio institucional e da outra providencias

Projeto de lei Nº034/2023 de 05 de setembro de 2023

Autoriza o poder Executivo Municipal de Severiano de Almeida a contratar operação de credito em empresa pública de economia Mista –Banco do Brasil

GRANDE EXPEDIENTE

Ordem do dia PT- PDT- MDB

SALA DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023.


MOACIR DECONTO
Presidente do Legislativo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000
Fone/Fax: 54 3525-1122
www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.360/0001-47

Ofício nº 121/2023/Gab.

Severiano de Almeida RS, 06 de setembro de 2023.

Ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Exmo. Sr. Moacir Deconto

Severiano de Almeida - RS

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei.

Na oportunidade em que lhe cumprimento com respeito e cordialidade, sirvo-me do presente e encaminho para apreciação desta Casa a seguinte pauta:

PROJETO DE LEI Nº. 031/2023 DE 05 DE SETEMBRO 2023

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de Severiano de Almeida e autoriza a utilização de recursos financeiros provenientes da Lei Paulo Gustavo, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº. 032/2023 DE 05 DE SETEMBRO 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal efetuar contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº. 033/2023 DE 05 DE SETEMBRO 2023

Autoriza a concessão de patrocínio institucional e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº. 034/2023 DE 05 DE SETEMBRO 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Severiano de Almeida a contratar operação de crédito com Empresa Pública de Economia Mista - BANCO DO BRASIL S.A.

Sendo o que se apresentava para o momento, comunico, que estarão presentes na seção, servidores da administração municipal para que se necessário, prestarem esclarecimentos acerca do encaminhado, aproveite ainda a oportunidade para renovar votos de consideração e respeito.

Atenciosamente,


Milto Vendruscolo
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

PROJETO DE LEI Nº 031/2023 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de Severiano de Almeida e autoriza a utilização de recursos financeiros provenientes da Lei Paulo Gustavo, e dá outras providências.

MILTO VENDRUSCOLO, Prefeito Municipal de Severiano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

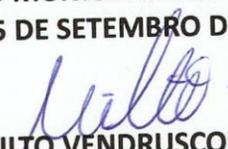
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

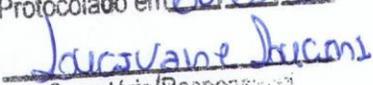
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento do municipal, no valor de R\$ 53.933,11 (cinquenta e três mil, novecentos e trinta e três reais e onze centavos), e utilizar os recursos financeiros para fazer frente as despesas de manutenção da Lei Paulo Gustavo.

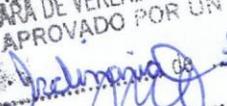
Art. 2º Os recursos necessários para o suporte das despesas autorizadas pelo Art 1º desta Lei, são provenientes de transferência concedida pela União com fundamento na Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO DE ALMEIDA
EM 05 DE SETEMBRO DE 2023.**


MILTO VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal

Protocolado em 06/09/23

Secretária/Responsável

CÂMARA DE VEREADORES DE SEV. DE ALMEIDA
APROVADO POR UNANIMIDADE

11/09/23
Presidente



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP: 99810-000
Fone/Fax: 54 3525-1122
www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.360/0001-47

**Propostas de Editais para Aplicação dos Recursos da Lei Paulo Gustavo (LPG)
em Severiano de Almeida/RS.**

1. VALORES LPG SEVERIANO DE ALMEIDA:

| Tabela de valores Lei Paulo Gustavo - LPG | | | | |
|---|---|---|---|---------------|
| Art. 6º, Inciso I - Apoio a Produções Audiovisuais | Art. 6º, inciso II - Apoio a salas de cinema | Art. 6º, inciso III - Formação, qualificação e difusão | Art. 8º- Demais áreas da cultura | Total |
| R\$ 28.573,76 | R\$ 6.531,30 | R\$ 3.279,13 | R\$ 15.548,92 | R\$ 53.933,11 |

Observação: 5% do valor total será utilizado para contratar serviços de consultoria e assessoria na implantação e ou operacionalização da lei complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), regulamentada pelo decreto presidencial Nº 11.525, de 11 de maio de 2023. Cerca de R\$2.300,00.

2. PROPOSTAS DE EDITAIS POR CATEGORIA DE APLICAÇÃO

• **Art. 6º, Inciso I - Apoio a Produções Audiovisuais**

Publicar 1 Edital selecionando 1 projeto de produção curta – metragem documentário (R\$15.000,00) e 2 projetos de produção de videoclipes (R\$6.000,00 cada).

• **Art. 6º, inciso II - Apoio a salas de Cinema:**

Não se aplica a realidade do município. O valor desse inciso será devolvido ao



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP: 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

- **Art. 6º, inciso III - Formação, qualificação e difusão:**

Publicar 1 Edital de Apoio à realização de ação de Formação Audiovisual selecionando 01 projeto de R\$3.115,00 (será integrado ao edital do inciso I).

- **Art. 8º- Demais áreas da cultura:**

Publicar 1 Edital com 5 vagas para premiação de agentes culturais CPF e CNPJ com fins lucrativos (R\$1.750,00,00 cada) e 2 vagas para premiação de CNPJ sem fins lucrativos (R\$3.000,00 cada).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP: 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

Exposição de Motivos Projeto de Lei nº 031/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Submeto à apreciação de V. Exa. Projeto de Lei que promove adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual Lei com vistas à abertura de crédito especial para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo - LPG.

A Lei Complementar nº 195/2022 dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.

As ações executadas por meio da referida Lei Complementar serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 195, de 2022 e do art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Para fins de execução das ações previstas na Lei Complementar nº 195, de 2022, a União descentralizou ao Município de Barracão o valor de R\$ 53.933,11 (cinquenta e três mil novecentos e trinta e três reais com onze centavos), valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como crédito especial.

Neste sentido, cumpre informar que o crédito especial será financiado na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação das fontes de recursos: 715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº195/2022 - Art. 5º - Audiovisual e 716 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura.

Conforme dispõe o art. 11 da Lei Complementar nº 195, de 2022 os municípios devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de descentralização dos recursos pela União:

MA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP: 99810-000
Fone/Fax: 54 3525-1122
www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.360/0001-47

Art. 11. Dos recursos repassados aos Municípios na forma prevista nesta Lei Complementar, aqueles que não tenham sido objeto de adequação orçamentária publicada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da descentralização, deverão ser automaticamente revertidos aos respectivos Estados.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos que a mesma seja apreciada e votada por esse Nobre Legislativo.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Milto Vendruscolo
Prefeito Municipal

PROVADO POR ...
de ...
Presidente



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP: 99810-000
Fone/Fax: 54 3525-1122
www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.360/0001-47

PROJETO DE LEI Nº 032/2023, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
EFETUAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MILTO VENDRUSCOLO, Prefeito Municipal de Severiano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público, um servidor sendo: Um Cargos de Psicólogo, com carga horária de 20 horas semanais.

Paragrafo Único: Para as contratações autorizadas no "caput" deste artigo aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Municipal nº 3.144/2017, Lei Municipal nº 3.152/2017 e Lei Municipal 2.251/2007.

Art. 2º As contratações serão pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogadas por igual período, extinguindo-se automaticamente com a nomeação de concursados.

Art. 3º O contrato, de que trata o artigo anterior, será de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao(à) contratado(a):

- I – padrão de vencimento será o correspondente ao cargo, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 3.144/2017;
- II – repouso semanal remunerado; gratificação natalina proporcional;
- III – férias proporcionais, ao término do contrato;
- IV – inscrição no sistema oficial de previdência social.

Parágrafo Único. O contratado somente terá direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade previstos no ordenamento legal municipal, se estiverem expostos a agentes insalubres ou em ambientes perigosos previstos em laudo técnico.

Art. 4º O contratado terá direito aos aumentos e reajustes salariais concedidos aos servidores públicos municipais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP: 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

Art. 5º As obrigações e atribuições do contratado, nível de escolaridade exigido e padrão de vencimento estão no anexo "I" desta Lei que passam a ser parte integrante da mesma.

Art. 6º A contratação de que trata esta lei será efetivada respeitando-se a ordem de classificação, ou sorteio, na falta destes, através da realização de novo processo seletivo simplificado.

Art. 7º As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO DE ALMEIDA/RS,
EM 05 DE SETEMBRO DE 2023.**


MILTO VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA

Praça 12 de Abril, 117 - CEP: 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

CATEGORIA FUNCIONAL: PSICÓLOGO
PADRÃO DE VENCIMENTO: 15

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Executar atividades nos campos da psicologia aplicada ao trabalho, da orientação educacional e clínica psicológica.

Análíticas: Realizar psicodiagnóstico para fins de ingresso, readaptação, avaliação das condições pessoais do servidor; proceder a análise dos cargos e funções sob o ponto de vista psicológico, estabelecendo os necessários ao desempenho do mesmo, efetuar pesquisas sobre atitudes, comportamentos, moral, motivação e tipos de liderança; averiguar causas de baixa produtividade; assessorar o treinamento em relação humanas; fazer psicoterapia breve, ludoterapia individual e grupal, com acompanhamento clínico, para o tratamento dos casos, fazer exame de seleção em crianças para fins de ingresso em instituições assistenciais, bem como para contemplação com bolsas de estudos, empregar técnicas com testes de inteligência e personalidade, observações de conduta, etc.; atender crianças excepcionais, com problemas de deficiência mental e sensorial, ou portadores de desajustes familiares ou escolares, encaminhando-as para escolas ou classes especiais, formar hipóteses de trabalho, para orientar as explorações psicológicas, médicas e educacionais, apresentar o caso educado e interpretado à discussão em seminário; realizar pesquisas psicopedagógicas; confeccionar e selecionar o material psicopedagógico necessário ao estudo dos casos; elaborar relatórios dos trabalhos desenvolvidos; redigir a interpretação final após o debate, e o aconselhamento indicado a cada caso, conforme as necessidades psicológicas, escolares, sociais ou profissionais do indivíduo, fazendo os necessários registros, mantendo-se atualizado nos processos e técnicas utilizadas pela Psicologia. Executar outras tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) **Geral:** Carga horária semanal de 20 horas.
- b) **Especial:** Uso de uniforme e sujeito a plantões, viagens e atendimento ao público.

Requisitos para Ingresso:

- a) **Idade mínima:** de 18 anos de idade;
- b) **Instrução:** Ensino Superior Completo em Psicologia;
- c) **Habilitação:** Habilitação específica para o exercício da função e inscrição (registro) no Conselho Regional de Psicologia;
- d) Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP: 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº. 032/2023.

O presente projeto de Lei tem por objetivo autorizar o executivo a contratar emergencialmente por excepcional interesse público, servidor municipal para a área de educação.

A contratação, sugerida pelo presente projeto de Lei se faz necessárias, em face da exoneração da psicóloga do quadro bem como a solicitação de rescisão contratual da psicóloga em vigor na data de 1º de setembro de 2023.

Por oportuno destacamos, que o contrato será por tempo determinado ou até a nomeação de concursado, sendo que esta em fase de elaboração o edital para concurso do cargo.

Por tais razões é que se justifica a elaboração do presente Projeto de Lei. Por derradeiro, o Executivo Municipal conta com a colaboração dos Altivos Vereadores na apreciação e votação do mesmo.


Milto Vendruscolo
Prefeita Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

PROJETO DE LEI Nº 033/2023 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza a concessão de patrocínio institucional e dá outras providências.

MILTO VENDRUSCOLO, Prefeito Municipal de Severiano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder patrocínio institucional destinado ao CTG Chaleira Preta, visando a realização de evento Semana Farroupilha 2023, que acontecerá dos dias 09 e 20 de setembro do corrente ano.

Art. 2º O valor referente ao patrocínio será de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) e servirá para o custeio da promoção e divulgação do evento.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei considera-se patrocínio toda a transferência gratuita, em caráter definitivo, ao requerente de recurso para a realização de evento.

Parágrafo único. São formas de patrocínio:

I – O repasse financeiro de valores;

II – Concessão de uso de bens móveis e imóveis para o evento.

Art. 4º A entidade interessada em obter patrocínio do Município deverá comprovar a sua regularidade jurídica e fiscal mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – Certidão de registro e arquivamento dos atos constitutivos da entidade no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado;

II – Cópia autenticada do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal da entidade, responsável pela assinatura do contrato de Patrocínio;

III – Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;

IV – Cópia do CNPJ;

V – Certidão Negativa do FGTS;

VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

CÂMARA DE VEREADORES DE SEV. DE ALMEIDA
APROVADO POR UNANIMIDADE

5 Indicações de 11/09/23

Presidente

Art. 5º O patrocinado adotará ações que permitam a ampla difusão

do Município de Severiano de Almeida, que deverão ser evidenciadas através



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

Art. 6º O patrocinado permitirá a entrada franca para todo e qualquer munícipe de Severiano de Almeida que queira participar do evento.

Art. 7º O patrocinado fica obrigado a prestar contas do valor recebido, no prazo de 30 (trinta) dias após o término do evento.

§ 1º Os valores que não forem utilizados, ou empregados de forma diversa ao previsto por esta Lei, deverão ser ressarcidos ao Município.

§ 2º A prestação de contas formará processo administrativo próprio.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO DE ALMEIDA/RS
EM 05 DE SETEMBRO DE 2023**


MILTO VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 033/2023

O presente Projeto de iniciativa do Executivo Municipal pretende difundir e divulgar a imagem do município com o patrocínio de evento promovido pelo CTG Chaleira Preta, que tradicionalmente promove inúmeros eventos culturais durante a semana de comemoração dos festejos Farroupilhas, incentivando o cultivo da tradição Gaúcha e promovendo a difusão da arte local.

Sentimos a necessidade de resgatar e viver a nossa cultura gaúcha para que possamos construir nossa identidade, a função do folclore é resgatar a identidade do nosso povo, costumes, hábitos, etc. Neste ano, pretende-se resgatar as características locais próprias de nosso município, envolvendo a comunidade escolar bem como toda a população.

Dessa forma pretendemos valorizar a cultura gaúcha, promovendo uma serie de atividades voltadas ao tradicionalismo gaúcho, resgatando assim a história do Rio Grande do Sul, (segue programação em anexo)

Na certeza de contarmos com a atenção dos Nobres Vereadores, nos subscrevemos.


MILTO VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal.





CONVITE

PROGRAMAÇÃO FARROUPILHA 2023

SEVERIANO DE ALMEIDA/RS

*o Departamento de cultura e turismo de Severiano de Almeida,
juntamente com o CTG Chaleira Preta lhe convida a participar
da Programação Farroupilha 2023.*

DIA 9 Busca da Centelha da Chama Crioula
CEMITÉRIO DO COMBATE - EREBANGO/RS

DIA 10 Abertura dos Eventos Farroupilha
LOCAL: CTG CHALEIRA PRETA - A PARTIR DAS 10:30

DIA 12 Jantar Vaca Atolada
LOCAL: CTG CHALEIRA PRETA - A PARTIR DAS 19:00

DIA 13 Encontro das Invernadas Artísticas
LOCAL: CTG CHALEIRA PRETA - A PARTIR DAS 18:30

DIA 14 CTG Chaleira Preta vai à Escola Dr. José Bisognin
LOCAL: PRAÇA 12 DE ABRIL - A PARTIR DAS 15:00

DIA 17 Show na Praça
LOCAL: PRAÇA 12 DE ABRIL - 17:30

DIA 18 Recepção às Escolas Municipais de 1º a 4ª Anos
LOCAL: PRAÇA 12 DE ABRIL - 08:00

DIA 19 Jantar Típico - Carreteiro
LOCAL: CTG CHALEIRA PRETA - A PARTIR DAS 20:00

DIA 20 Encerramento dos Festejos Farroupilha
LOCAL: CTG CHALEIRA PRETA - A PARTIR DAS 12:00



Prefeitura Municipal de
Severiano de Almeida



**SEVERIANO
DE ALMEIDA**

DEPARTAMENTO DE
CULTURA E TURISMO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

PROJETO DE LEI Nº 034/2023 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Severiano de Almeida a contratar operação de crédito com Empresa Pública de Economia Mista - BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

MILTO VENDRUSCOLO, Prefeito Municipal de Severiano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Severiano de Almeida/RS autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., no valor de até **R\$ 3.000,000,00 (três milhões de reais)** nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a pavimentação asfáltica, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único: Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

Parágrafo único: Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO DE ALMEIDA
EM 05 DE SETEMBRO DE 2023.**


MILTO VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 034/2023

O presente Projeto é uma iniciativa do Executivo Municipal que pretende autorização para contratação de operação de crédito com o Banco do Brasil, visando melhorias na área urbana da cidade.

A operação de crédito pretendida, no valor de **R\$ 3.000,000,00 (três milhões de reais)** nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, se autorizada, será destinada a pavimentação asfáltica em vias da cidade,, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Essa administração tem como prioridade o bem estar social e com isso garantir a população em geral o apoio institucional, quanto ao direito de ir e vir. É desta forma que estamos trabalhando com afinco para que novos projetos e programas sejam implantados em nosso município. E atendendo a todas as normas e leis existentes, por isso o motivo da contratação destes serviços.

Com a pavimentação asfáltica a ser realizada, a Administração Municipal pretende melhorar as condições de acesso, propiciar a implementação de medidas sanitária bem como diminuir o nível de poeira.

Considerando que boa parte de nossa cidade já conta com pavimentação asfáltica, com este projeto pretendemos realizar mais uma etapa, visando atender mais uma parcela da população com o intuito de atingirmos todas as vias da área urbana.

Por oportuno encaminhamos em anexo, mapa da cidade identificando as ruas demarcadas onde se pretende realizar as obras, que ao todo deverão representar um investimento de cerca de 4,5 milhões, sendo 3 milhões da operação de crédito, 1 milhão programa Pavimenta 2 e o restante dos recursos necessário para a efetivação do planejado, complementado com recursos próprios.

Assim, contamos com a vossa compreensão para que possamos dar o primeiro passo na busca de tal financiamento, sendo que outros tantos ainda necessitarão ser dados para a obtenção da aprovação do crédito que se aderido, será utilizado como já mencionado para pavimentação asfáltica, visando melhorar a mobilidade urbana

Atenciosamente,

MILTO
VENDRUSCOLO
:57742057034
MILTO VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal.

Assinado de forma
digital por MILTO
VENDRUSCOLO:5774205
7034
Dados: 2023.09.11